

RESOLUÇÃO CRCMG N.º 372, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos do Regimento Interno do CRCMG, aprovado pela Resolução CRCMG n.º 350/2013.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º O § 4º do Art. 4º do Regimento Interno do CRCMG, aprovado pela Resolução CRCMG n.º 350/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Todos os Conselheiros Efetivos, com exceção do Presidente, farão parte, obrigatoriamente, de, no mínimo, uma das Câmaras.”

Art. 2º Os §§ 1º, 3º e 5º do Art. 5º do Regimento Interno do CRCMG, aprovado pela Resolução CRCMG n.º 350/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Conselheiro Efetivo será substituído pelo seu respectivo Suplente e, estando este impedido ou ausente, será substituído por outro Suplente, do mesmo terço.”

“§ 3º Quando o impedimento for definitivo e não houver substituto, a função ficará vaga até a próxima eleição para Conselheiros, quando será escolhido outro profissional para mandato complementar, observadas as normas eleitorais.”

“§ 5º A justificativa de ausência deverá ser dirigida ao CRCMG, por escrito, pessoalmente, via correio ou correio eletrônico, até três dias úteis antes da data da sessão a que o Conselheiro não puder comparecer.”

Art. 3º Fica incluída, no inciso I do Art. 7º do Regimento Interno do CRCMG, a alínea “j”, com a seguinte redação:

“j) Câmara de Relacionamento Institucional.”

Art. 4º O Parágrafo único do Art. 7º do Regimento Interno do CRCMG passa a vigorar com a seguinte redação:

Resolução CRCMG n.º 372/2015.....2

“Parágrafo único. O Conselho Diretor, por proposta do Presidente, nomeará e exonerará Delegados, bem como instalará e extinguirá delegacias seccionais e aprovará convênios com entidades contábeis, visando à descentralização e à maior eficiência na execução das atividades do CRCMG, especialmente as de fiscalização, registro, desenvolvimento profissional e relacionamento institucional.”

Art. 5º Os §§ 3º e 5º do Art. 9º do Regimento Interno do CRCMG passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente de Administração e Planejamento deverão, obrigatoriamente, ser Conselheiros Contadores.”

“§ 5º Na primeira reunião das Câmaras, deverão ser eleitos os Vice-Coordenadores.”

Art. 6º O inciso VIII do Art. 12 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – apreciar as demonstrações contábeis, financeiras e prestações de contas examinadas pela Câmara de Controle Interno, submetendo-as à aprovação do Plenário;”

Art. 7º O § 4º do Art. 13 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Na ausência do Coordenador ou do Vice-Coordenador, assume a coordenação o conselheiro com o registro no CRCMG mais antigo nas respectivas turmas.”

Art. 8º O § 2º do Art. 14 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Câmara de Fiscalização será composta por 4 (quatro) Conselheiros eleitos e empossados na forma prevista no art. 9º e art. 10 deste Regimento.”

Art. 9º O inciso IV do Art. 18 do Regimento Interno do CRCMG passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – emitir parecer sobre pedidos de isenções e remissões de anuidades e multas, observando a legislação vigente;”

Resolução CRCMG n.º 372/2015.....3

Art. 10. Fica incluído o § 3º do Art. 18 do Regimento Interno do CRCMG, com a seguinte redação:

“§ 3º As deliberações da Câmara serão submetidas à homologação pelo Plenário.”

Art. 11. Ficam incluídos, no Regimento Interno do CRCMG, a Seção VIII A, o Art. 18A e seus incisos e parágrafo, com a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII A

DA CÂMARA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

Art.18A. À Câmara de Relacionamento Institucional compete:

I – implementar plano de ação a ser desenvolvido junto às delegacias seccionais do CRCMG;

II – acompanhar o desenvolvimento dos Grupos de Trabalho;

III – deliberar sobre a realização de reuniões de delegados;

IV – desenvolver políticas de relacionamento institucional com entidades públicas, privadas e entidades de classe;

V – deliberar sobre as circunscrições das delegacias seccionais do CRCMG.

§ 1º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador o voto de desempate.

§ 2º A Câmara de Relacionamento Institucional será composta por 3 (três) Conselheiros eleitos e empossados na forma prevista no art. 9º e art. 10 deste Regimento.

§ 3º As deliberações da Câmara serão submetidas à homologação pelo Plenário.”

Art. 12. O Art. 19 do Regimento Interno do CRCMG passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 As Câmaras deverão ser compostas por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros Efetivos, incluído o respectivo Vice-Presidente, que será seu Coordenador.”

Resolução CRCMG n.º 372/2015.....4

Art. 13. Fica excluído o inciso XI do Art. 28 do Regimento Interno do CRCMG.

Art. 14. Ficam incluídos os incisos XII e XIII do Art. 28 do Regimento Interno do CRCMG, com a seguinte redação:

“XII – coordenar a Câmara de Relacionamento Institucional;

XIII – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.”

Art. 15. O § 3º do Art. 39 do Regimento Interno do CRCMG passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O Conselho Diretor funcionará com maioria de seus membros e deliberará por maioria simples, tendo o Presidente o voto de desempate.”

Art. 16. O § 3º do Art. 41 do Regimento Interno do CRCMG passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º As Câmaras de Ética e Disciplina, em ambas as turmas, funcionarão com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros. As Câmaras de Controle Interno, Registro, Desenvolvimento Profissional, Fiscalização e Gestão de Recursos funcionarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros. A Câmara de Relacionamento Institucional funcionará com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.”

Art. 17. Esta Resolução, após aprovada pelo Plenário do CRCMG e homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.


Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente

Ata da 11ª Reunião Plenária, realizada em 20 de novembro de 2015.
Homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 10 de dezembro de 2015, conforme Deliberação CFC n.º 088/2015.
Publicada no Diário Ofício da União, Seção 1, página 335, em 22 de dezembro de 2015.
